

RESOLUÇÃO NORMATIVA 005/2021

Dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição e/ou renovação das inscrições das entidades e organizações não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, bem como dos serviços, programas e projetos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1298 de 26 de junho de 2019 e suas alterações e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2021 e:

Considerando: a Constituição Federal e os Dispositivos referentes à pessoa com deficiência;

Considerando: a Lei Federal Nº 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dá outras providências;

Considerando: A Lei Nº 1298 de 26 de junho de 2019. “Confere nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, e determina outras providências”:

no Art. 1º ... a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, ainda, terão como objetivo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

no Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, com as seguintes atribuições:

IX - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - Fiscalizar a execução e o desempenho da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental.

Resolve:

ARTIGO 1º - A concessão de registro para as entidades governamentais e não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada e obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único- O certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o prazo de validade de 2 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Os pedidos de registros de inscrição ou renovação, a partir da publicação desta resolução, deverão ser realizados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apresentados diretamente na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande-

PR, Cep: 83.823-090, os formulários deverão ser impressos e devidamente preenchidos. Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo. Os serviços prestados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da entidade.

ARTIGO 3º - Somente deverão requerer o Registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no município de Fazenda Rio Grande, no atendimento e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e que promovam ações no campo da Política de atendimento à pessoa com deficiência, apresentando seus respectivos programas de atuação.

ARTIGO 4º- As entidades e organizações não-governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição ou renovação de inscrição:

I- Formulário de inscrição ou renovação de inscrição a ser feito em formulário próprio fornecido pelo CMDPCD, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização (Anexo I);

II- Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III- Ata da Eleição ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício;

IV- Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

V- Declaração de comprovante de endereço (Anexo II);

VI- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, caso o CNPJ seja registrado em endereço de outro município, a entidade precisará comprovar os atendimentos realizados nesta Comarca.

VII- Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, para entidades com sede própria;

VIII- Plano de Ação do ano em exercício.

IX- Relatório das atividades do exercício anterior.

ARTIGO 5º- O prazo de vigência do certificado de inscrição será de 2 (dois) anos, devendo a entidade protocolar pedido de renovação em no mínimo 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência, anexando ao pedido os documentos elencados nos artigos 4º e 5º.

§ **primeiro**- Toda alteração realizada na entidade e/ou serviço deverá ser encaminhada ao CMDPCD para atualização da inscrição.

§ **segundo**- A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ **terceiro**- Em caso de cancelamento da inscrição, o CMDPD deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para providências cabíveis.

§ **quarto**- As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades no CMDPCD no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da decisão da diretoria.

ARTIGO 6º- Os serviços, programas e projetos governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição ou renovação de inscrição:

I- Formulário de inscrição ou renovação de inscrição a ser feito em formulário emitido pelo CMDPCD, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização (Anexo I);

II- Plano de Ação do exercício vigente.

III- Relatório das atividades do exercício anterior.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal do Direitos dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá:

I- Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

II- Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

III- Providenciar visitas às entidades e organizações governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa com Deficiência sobre as condições para o funcionamento;

IV- Caso constatado irregularidades, a Comissão através do Parecer Inicial solicitará que a entidade tome as devidas providências, regularizando assim todas as pendências.

V- Após executadas as ações de melhorias, a entidade apresentará ao CMDPCD o Plano de Melhorias.

VI- A Comissão realizará novamente visita à entidade para a emissão do novo Parecer favorável ou não, e deliberar em reunião plenária sobre a aprovação do registro ou renovação da entidade;



VII- Publicar resolução de aprovação da inscrição/renovação;

VIII- Emitir o Certificado do Registro da Entidade com numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança de ano;

Parágrafo único- As inscrições ou renovações de inscrições serão analisadas por Comissão específica, composta por membros do CMDPCD;

ARTIGO 8º- As entidades ou organizações inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do que é proposto nesta Resolução;

ARTIGO 9º- Discutida e aprovada, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021.

Denise de Fátima Ribas Campos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD
Fazenda Rio Grande - Paraná

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº173/2021 - Data: de 12
de agosto de 2021.





ANEXO I

Formulário de Inscrição/Renovação de Entidades, Organizações Não-Governamentais, Serviços, Programas e Projetos Governamentais com atuação exclusiva no município de Fazenda Rio Grande

Senhor(a) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a entidade abaixo qualificada com atuação neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a este Conselho:

Inscrição

Renovação de Inscrição

Dados da Entidade		
Nome da Entidade:		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:	Nº	Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Tel:	E-mail:	
Natureza: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
Orientação: <input type="checkbox"/> Religiosa <input type="checkbox"/> Leiga		
Localização: <input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural		

Aspectos Legais		
Estatuto: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Regimento Interno: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Data da Fundação:	Registro em Cartório: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Número:	Folha:	Data:
Ata de posse da atual diretoria:	Registro em Cartório: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Número:	Folha:	Data:
Período de mandato da atual diretoria: de		até
Possui: <input type="checkbox"/> Certificado de Utilidade Pública	<input type="checkbox"/> Outros Conselhos- Quais?	



Dados do Representante Legal		
Nome:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Tel:	E-mail:	
RG:	CPF:	
Cargo:	Vigência do mandato: Início	Término:

Fazenda Rio Grande, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO II

Declaração de Comprovação de Endereço

Eu (nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil), CPF _____ Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____ se encontra sediada a Rua/Avenida _____, nº _____, conforme comprovante (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita sob o CNPJ Nº _____, ativo há _____ anos de existência, estando a veracidade das informações, emitido pela Receita Federal do Brasil. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Fazenda Rio Grande, de _____ de 2021.

Nome do Dirigente da Organização